



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Os arts. 7º e 11 do PL 3.582/04 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao PROUNI, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias:

.....  
III – percentual de bolsas de estudos destinados à pessoa portadora de deficiência.

§ 1º O percentual de que trata os incisos II e III deverá ser, no mínimo, igual ao percentual de cidadãos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e de cidadãos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e de cidadãos portadores de deficiência do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na respectiva unidade da Federação.

§ 5º Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela definida nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/99.

Art. 11. A instituição de ensino superior, ainda que atue no ensino básico ou em área distinta da educação, somente poderá ser considerada entidade beneficente de assistência social se oferecer, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para aluno de curso de graduação ou seqüencial de formação específica, sem diploma de curso superior, com renda familiar per capita de até um salário mínimo, para cada quatro alunos de cursos de graduação ou seqüencial de formação específica regulares da instituição, matriculados em cursos efetivamente instalados, e atender às demais exigências da lei.

§ 4º Percentual de bolsas igual ao percentual de pretos, pardos, indígenas e pessoas portadoras de deficiência na população da unidade da Federação em que está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE, deve ser destinado às políticas afirmativas de acesso de negros, indígenas e pessoas portadoras de deficiência ao ensino superior.”

#### JUSTIFICAÇÃO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A educação deve ser garantida a todos, especialmente àqueles que são portadores de necessidades especiais, que tem sido submetidas a um longo período de exclusão.

Sala das Sessões, em        de        de 2004.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA  
PSDB/GO